

LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 25 DE JUNHO DE 1993

“Dispõe sobre desapropriação de área para formação de Centro de Suplência.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por vias amigáveis ou judiciais, a área do terreno abaixo descrito, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 971 de 01 de abril de 1993, destinada à implantação de Centro de Suplência.

Parágrafo Único – Consta pertencer a Wladimir C. Barral, o lote B da quadra 02 do loteamento denominado Centro, inscrito nesta Municipalidade sob nº 6.156/000, tendo as seguintes medidas e confrontações:

“Mede 16,50 metros de frente para a Rua Prefeito Carlos José Carlson; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 59,00 metros, confrontando com o lote A; do lado esquerdo mede 26,50 metros confrontando com o lote C, mais 08,50 metros confrontando com o lote E; nos fundos mede 13,00 metros em linha reta, confrontando com o lote H daí deflete à esquerda medindo em linha reta 22,00 metros confrontando com os lotes H e, daí deflete à direita medindo em linha reta 04,05 metros, confrontando com o lote J. Encerrando assim o terreno de formato irregular com aérea de 777,60 metros.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de junho de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal